



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 209 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 16 de outubro de 2024.

Regulamenta a Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 90ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 14 de outubro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

Art. 2º As bolsas previstas neste Regulamento são instrumentos de apoio e incentivo à realização de ações, projetos e programas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação, de ensino, de extensão e de intercâmbio que sejam executados individualmente pelo IFG ou por meio de parceria deste com instituições públicas e privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundações de apoio.

Parágrafo único. As bolsas de intercâmbio e desenvolvimento devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, de pesquisa, de inovação ou de extensão.

Art. 3º As ações, os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos por meio da concessão de bolsas devem ter como objetivos:

I - promover a educação, o desenvolvimento social, as artes, a comunicação, os direitos humanos, a saúde e o acesso ao trabalho, aos bens culturais e ao conhecimento científico e tecnológico;

II - elaborar diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural, econômica, ambiental, científica e tecnológica;

III - elaborar estudos de análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

IV - elaborar diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;

V - desenvolver, organizar e modernizar a gestão pública;

VI - elaborar diagnósticos e avaliações sobre a realidade da educação básica e superior bem como das suas modalidades profissional, científica e tecnológica;

VII - promover a educação profissional, científica e tecnológica em todos os níveis trabalhadores e modalidades da educação nacional;

VIII - contribuir com formação inicial e continuada de professores;

IX - promover educação de jovens e adultos;

X - estimular formação inicial e continuada, qualificação e certificação de trabalhadores para a sociedade e capacitação científica e tecnológica da população, inclusive em atendimento às demandas específicas de organizações públicas e privadas, de setores econômicos e de territórios;

XI - ofertar cursos de extensão, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento, de pós-graduação lato sensu e stricto sensu para a formação inicial e continuada, bem como para a qualificação de

trabalhadores;

XII - implementar políticas e ações de atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, bem como outras minorias e grupos identitários, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de trabalhadores para atuação nessas populações;

XIII - promover a ampliação da oferta de educação a distância de qualidade socialmente referenciada;

XIV - qualificar instrutores, tutores, monitores e outros perfis de suporte à atividade educativa;

XV - promover a educação ambiental, a alfabetização científica e a educação para a sustentabilidade;

XVI - desenvolver novos currículos, práticas e metodologias educacionais;

XVII - desenvolver, implantar e avaliar materiais e outros recursos didáticos de programas educacionais;

XVIII - disseminar e democratizar o uso das tecnologias educacionais, das tecnologias digitais da informação e da comunicação e de tecnologia assistiva;

XIX - desenvolver e ampliar as ações de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência;

XX - ofertar programas e projetos de extensão e de difusão científica, tecnológica, artística e cultural, preferencialmente em espaços não formais de educação, tais como centros de ciências, museus de ciência e tecnologia, centros de educação ambiental e sustentabilidade, centros de agroecologia, centros de arte e cultura, dentre outros;

XXI - promover desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico regional e nacional;

XXII - desenvolver, adquirir e transferir tecnologia e conhecimentos;

XXIII - promover formação e qualificação em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I); e

XXIV - fortalecer arranjos sociais, culturais e produtivos locais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A concessão de bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão deve estar pautada nos princípios:

I - da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - do respeito à diversidade da produção do conhecimento, da cultura, de gênero, de formas de apreensão do conhecimento e de necessidades físicas, cognitivas e emocionais;

III - da formação básica sólida e profissional abrangente;

IV - da formação do cidadão jovem e adulto de maneira autônoma na sua relação com as demandas de conhecimentos oriundos não só de sua área profissional, mas também de suas relações sociais;

V - da defesa da formação omnilateral, que estabelece a articulação entre educação, cultura, arte, ciência e tecnologia;

VI - da defesa da técnica e da tecnologia para o desenvolvimento local, regional e nacional, com vistas à emancipação humana;

VII - da superação da fragmentação do saber por meio da relação entre teoria e prática, entre o pensar e o fazer, e por meio da articulação entre ciências exatas, da natureza e ciências humanas;

VIII - da produção de conhecimentos, produtos, técnicas, instrumentos e tecnologias pautados na transformação da realidade social; e

IX - da promoção do desenvolvimento tecnológico, da inovação e do empreendedorismo.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Seção I

Dos beneficiários

Art. 5º Podem ser beneficiários das bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - servidores pertencentes ao quadro do IFG, ativos ou inativos e outros servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere celebrado com o IFG;

III - estudantes regularmente matriculados em ações de extensão, cursos da educação básica, de graduação e de pós-graduação do IFG e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - estudantes egressos do IFG, trabalhadores autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho da ação, projeto ou programa; e

V - pessoas da comunidade externa com acúmulo de saberes, experiências, vivências e conhecimentos que possam contribuir com o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As bolsas de que tratam o inciso I, em relação aos servidores ativos, e de que tratam os incisos II e III ficam limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As atividades realizadas com concessão de bolsas para os beneficiários indicados no inciso I, em relação aos servidores ativos, devem se dar fora da jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com a regulamentação interna da Instituição.

§ 3º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

§ 4º As bolsas de que trata o inciso I, quando concedidas a servidores inativos, e de que trata o inciso IV ficam limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

Seção II Das modalidades de bolsas

Art. 6º As modalidades de bolsas devem ser classificadas de acordo com as funções e as responsabilidades exercidas pelos beneficiários:

I - Gestor de Programa ou Projeto: responsável pela captação de parceiros, administração dos contratos de parceria e gestão das ações, dos programas ou projetos contratados;

II - Coordenador de Programa ou Projeto: responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução, coordenação das ações, dos programas ou projetos, apresentação dos resultados aos parceiros e elaboração da prestação de contas;

III - Pesquisador: responsável pelo desenvolvimento das atividades de pesquisa em ações, programas ou projetos, orientação da equipe e apoio às atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Programa ou Projeto;

IV - Extensionista: responsável pelo desenvolvimento das atividades de extensão em ações, programas ou projetos, orientação da equipe e apoio às atividades executadas pelo Coordenador de Programa ou Projeto;

V - Formador: responsável pelo desenvolvimento das atividades de ensino em ações, programas ou projetos, orientação da equipe de formação e apoio às atividades desenvolvidas pelo Coordenador de Programa ou Projeto;

VI - Colaborador Externo: pessoa, sem vínculo com o IFG, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas, cuja experiência é essencial para a complementação da competência da equipe;

VII - Estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e

continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades previstas, com a supervisão e orientação do Coordenador da Ação, Programa ou Projeto, do pesquisador ou do extensionista; e

VIII - Intercambista: trabalhador ou estudante, brasileiro ou estrangeiro, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio.

Art. 7º As modalidades de bolsas previstas no art. 6º devem ser concedidas em dois níveis distintos, conforme a titulação acadêmica dos trabalhadores e o nível de escolarização dos estudantes.

Art. 8º A titulação acadêmica dos bolsistas refere-se ao título de:

I - doutor;

II - mestre;

III - especialista;

IV - graduado;

V - técnico de nível médio; ou

VI - trabalhador qualificado ou com experiência comprovada.

Art. 9º O nível de escolaridade dos estudantes refere-se a:

I - doutorando ou estagiário de pós-doutoramento;

II - mestrando;

III - estudante em curso de pós-graduação lato sensu;

IV - graduando;

V - estudante de curso técnico; ou

VI - estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Seção III Dos requisitos

Art.10. Para a concessão de bolsas na modalidade Gestor de Programas ou Projetos, são requisitos:

I - possuir escolaridade mínima em nível de graduação em área correlata à da ação, do programa ou do projeto de ensino, pesquisa ou extensão;

II - ter, no mínimo, dois anos de experiência em gestão ou coordenação de ações, programa ou projetos de ensino, pesquisa ou extensão;

III - ter conhecimento sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros; e

IV - atender aos demais requisitos apresentados em edital específico, quando houver.

Art. 11. Para a concessão de bolsas na modalidade Coordenador de Programa ou Projeto, são requisitos:

I - possuir escolaridade mínima em nível de graduação;

II - comprovar conhecimento específico sobre o tema da ação, programa ou projeto; e

III - atender aos demais requisitos apresentados em edital específico, quando houver.

Art. 12. Para a concessão de bolsas na modalidade Pesquisador, são requisitos:

I - possuir escolaridade mínima em nível de graduação;

II - comprovar conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho; e

III - atender aos demais requisitos apresentados em edital específico, quando houver.

Art. 13. Para a concessão de bolsas na modalidade Extensionista, são requisitos:

- I - comprovar conhecimento, habilidade ou saber específico sobre o tema da ação;
- II - possuir habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes; e
- III - atender aos demais requisitos apresentados em edital específico, quando houver.

Art. 14. Para a concessão de bolsas na modalidade Formador, são requisitos:

- I - possuir escolaridade mínima em nível de graduação;
- II - comprovar conhecimento específico sobre o tema da ação, do programa ou do projeto; e
- III - atender aos demais requisitos apresentados em edital específico, quando houver.

Art. 15. Para a concessão de bolsas na modalidade Colaborador, são requisitos:

- I - comprovar conhecimento, habilidade ou saber específico sobre o tema da ação, do programa ou do projeto; e
- II - atender aos demais requisitos apresentados em edital específico, quando houver.

Art. 16. Para a concessão de bolsas na modalidade Estudante, são requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em ações de extensão, cursos técnicos, superiores de graduação ou pós-graduação do IFG ou de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais; e
- II - atender aos demais requisitos apresentados em edital específico, quando houver.

Art. 17. Para a concessão de bolsas na modalidade Intercambista, são requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em ações de extensão, cursos técnicos, superiores de graduação ou pós-graduação do IFG ou de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- II - estar vinculado a um programa de intercâmbio entre o IFG e outra instituição de ensino; e
- III - atender aos demais requisitos apresentados em edital específico, quando houver.

§ 1º Para cada licença de bolsista por motivo de ter estado gestante, realizado adoção ou obtido guarda judicial para fins de adoção, haverá redução de seis meses no tempo mínimo de experiência exigido como critério de concessão de bolsa, considerando-se os últimos cinco anos;

§ 2º Para cada licença de bolsista por motivo de ter estado gestante, realizado adoção ou obtido guarda judicial para fins de adoção, haverá acréscimo de dois anos ao tempo previsto em edital, para comprovação da produtividade técnica e científica, desde que o afastamento para a referida licença tenha ocorrido nos últimos cinco anos.

Art. 18. Excetuadas as restrições legais, é permitido aos beneficiários descritos no inciso I do Art. 5º, quando servidores ativos, acumular até quatro bolsas previstas neste Regulamento, desde que a soma de todas as horas previstas nos Planos de Trabalho não exceda vinte horas de trabalho semanal, conforme § 1º do artigo 5º.

§ 1º Os bolsistas não podem receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa com os mesmos objetivos, metas e resultados esperados, descrito em Plano de Trabalho, já contemplado com bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os bolsistas não podem acumular bolsa quando o recurso for proveniente de um mesmo programa de fomento do próprio IFG.

§ 3º A carga horária do Plano de Trabalho do bolsista deve ser de, no mínimo, cinco horas semanais.

Art. 19. Excetuadas as restrições legais, é permitido aos beneficiários descritos no inciso I do art. 5º, quando servidores inativos, e no inciso IV do art. 5º, acumular até quatro bolsas previstas neste Regulamento, desde que a soma de todas as horas previstas nos Planos de Trabalho não exceda quarenta horas de trabalho semanal, conforme § 4º do art. 5º.

§ 1º Os bolsistas não podem receber, no mesmo período da realização da ação, programa ou projeto, outra bolsa com os mesmos objetivos, metas e resultados esperados, descrito em Plano de Trabalho, já contemplado com bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A carga horária do Plano de Trabalho do bolsista deve ser de, no mínimo, cinco horas semanais.

Art. 20. É permitido aos estudantes acumular até duas bolsas previstas nesta Resolução, desde que:

I - a soma de todas as horas previstas nos Planos de Trabalho não exceda vinte horas de trabalho semanal;

II - ao menos uma das bolsas não seja custeada integralmente pelo IFG; e

III - não haja restrição prevista no edital de concessão da bolsa.

§ 1º Auxílios concedidos a partir da Política de Assistência Estudantil do IFG são cumulativos com as bolsas regulamentadas nesta Resolução.

§ 2º Auxílios concedidos a partir de programas sociais podem ser cumulativos com as bolsas regulamentadas nesta Resolução, desde que a acumulação seja permitida pelo programa social.

Art. 21. É vedada a concessão de bolsa:

I - em concomitância ao recebimento de retribuição pecuniária pela prestação de serviços com vistas à mesma finalidade;

II - quando se tratar do desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo que ocupa;

III - como retribuição pelo desempenho de função comissionada;

IV - ao empregado do quadro funcional da empresa demandante da parceria para ações, programas ou projetos em questão;

V - quando se tratar do desenvolvimento de atividades em conselhos de Fundações de Apoio;

VI - quando o candidato estiver inadimplente nas prestações de contas e de relatórios de ações, programas ou projetos; ou

VII - quando houver parentesco por afinidade ou consanguíneo até terceiro grau com gestores ou coordenadores da ação, programa ou projeto pleiteado.

Art. 22. O candidato à bolsa, quando estrangeiro, tem a responsabilidade de apresentar a documentação necessária para a entrada, a permanência e a execução das atividades previstas no Brasil junto às autoridades competentes.

Art. 23. A apresentação da documentação necessária para a plena realização do plano de trabalho a ser executado é de responsabilidade do candidato à bolsa.

Seção IV Dos valores das bolsas

Art. 24. Os valores estabelecidos nesta Resolução para custear as bolsas de ensino, pesquisa e extensão devem ser definidos de acordo os parâmetros de:

I - bolsas custeadas integralmente pelo IFG; ou

II - bolsas custeadas por outra instituição que não possua regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas.

Parágrafo único. Os valores de bolsas custeadas por outras instituições, que tenham regulamento próprio ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas, podem seguir os valores estabelecidos pelo regulamento da instituição externa responsável pelo fomento.

Art. 25. Os valores mínimos de bolsas por ação, projeto ou programa, previstos no art. 24, incisos I e II, estão apresentados no Anexo I, nos Quadros 1, 2 e 3, desta Resolução.

§ 1º Para a definição dos valores de bolsas, deve ser considerado aqueles praticados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq como referência.

§ 2º Os valores de referência do CNPq apresentados no Anexo I, Quadro 1, devem ser aplicados para cinco horas dedicadas à ação, programa ou projeto desenvolvidos no âmbito do IFG.

§ 3º Considerando as atribuições e responsabilidades de cada modalidade de bolsa presentes no

Anexo 1, Quadro 1, fatores de multiplicação foram definidos para indicação do valor mínimo de cada bolsa, a partir dos valores praticados pelo CNPq.

§ 4º Para ações, projetos ou programas cujo plano de trabalho tenha mais de cinco horas, os valores das bolsas nas modalidades apresentadas no Anexo I, Quadro 1, devem ser calculados proporcionalmente aos valores de referência estabelecidos por cada hora dedicada à ação, programa ou projeto.

§ 5º Os valores mínimos do Anexo I devem ser corrigidos de acordo com as atualizações do CNPq.

Seção V

Do meio de concessão de bolsas

Art. 26. A concessão de bolsas aos beneficiários é de responsabilidade do IFG, podendo ocorrer por meio de:

I - indicação, justificada a partir de critérios técnicos-científicos e impessoais, em processo administrativo; ou

II - chamamento público, por meio de edital.

Parágrafo único. A concessão de bolsas deve ocorrer, preferencialmente, por meio de chamamento público.

Art. 27. As bolsas devem ser concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso no qual constem os seus respectivos direitos e as suas respectivas obrigações.

Parágrafo único. O pagamento das bolsas deve ocorrer em conta-corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário.

Seção VI

Do custeio e da gestão dos recursos

Art. 28. O custeio das bolsas deve ser efetivado com recursos:

I - próprios da Instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao IFG na Lei Orçamentária Anual; ou

II - externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento, empresas e instituições financiadoras públicas ou privadas.

§ 1º As despesas com bolsas institucionais, previstas no inciso I do caput, correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas unidades orçamentárias do IFG, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento, de acordo com a programação orçamentária e financeira anual.

§ 2º A gestão financeira do recurso orçamentário próprio da Instituição, previsto no inciso I do caput, é de responsabilidade da unidade institucional financiadora (câmpus ou Reitoria) do projeto ou do programa.

§ 3º As despesas com bolsas institucionais provenientes de recursos captados de terceiros, conforme inciso II do caput, por meio de celebração de parcerias, correrão à conta do financiador e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por Fundação de Apoio devidamente registrada e credenciada junto ao IFG.

§ 4º As Fundações de Apoio são responsáveis pela gestão administrativa e financeira dos recursos destinados ao pagamento de bolsas, em conformidade com a legislação vigente e com as responsabilidades e compromissos estabelecidos no instrumento jurídico firmado.

Art. 29. O IFG é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos próprios ou externos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a legislação vigente e com as responsabilidades e compromissos estabelecidos no instrumento jurídico firmado, quando for o caso.

Art. 30. A instituição executora financeira deve fazer o acompanhamento e o controle da liberação dos valores a serem destinados aos bolsistas, de acordo com o cronograma financeiro da respectiva ação, programa ou projeto, mediante a disponibilidade de recursos aprovados e tornados disponíveis por entidades financiadoras para este fim, em conformidade com a legislação vigente e com as responsabilidades e

compromissos estabelecidos no instrumento jurídico firmado, quando for o caso.

Seção VII Da implementação

Art. 31. O IFG deve operacionalizar a concessão de bolsas:

I - diretamente;

II - por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 32. Para o pagamento da bolsa, é obrigatório que o beneficiário assine o Termo de Concessão de Bolsa, o qual deve informar:

I - origem do recurso;

II - nome da ação, projeto, programa, em que há a previsão da bolsa aprovada pelo IFG;

III - plano de trabalho específico da bolsa;

IV - cronograma de execução;

V - valor da bolsa;

VI - declaração do beneficiário da bolsa, dando ciência da legislação e normativas vigentes e da inexistência de impedimentos para o recebimento dos valores da bolsa e impedimentos definidos por outras instituições de fomento para a acumulação de bolsas;

VII - declaração de que obedece aos princípios e ao teto remuneratório nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, de 1988, se servidor público;

VIII - declaração de que as atividades a serem desempenhadas na ação, programa ou projeto não trará prejuízos às atividades regulares de regência ou administrativas que desenvolve no âmbito do cargo ou função que ocupa no IFG, se servidor; e

VIX - termo de compromisso de que irá desempenhar as atividades aprovadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Quando a bolsa for custeada por outras instituições, conforme art. 28, inciso II, que possuem regulamento próprio ou ato congênere, o Termo de Concessão de Bolsa poder seguir o modelo da instituição fomentadora

CAPÍTULO IV DOS COMPROMISSOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 33. São compromissos e responsabilidades dos beneficiários de bolsas:

I - cumprir a carga horária para execução das atividades, conforme previsto no plano de trabalho e no edital de concessão de bolsa;

II - apresentar anuência da chefia imediata, se servidor público;

III - preferencialmente, orientar estudantes em ações, programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, se for servidor do IFG;

IV - elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;

V - informar a filiação institucional e o apoio financeiro em publicações e eventos;

VI - comunicar a existência ou o potencial para o desenvolvimento de Propriedade Intelectual no Plano de Trabalho;

VII - ser parecerista ad hoc de propostas de ensino, pesquisa e extensão no IFG;

VIII - cumprir os princípios da ética na pesquisa;

IX - prestar contas e manter a instituição informada sobre quaisquer alterações cadastrais ou no cronograma das ações, programas e projetos financiados;

X - manter o Currículo Lattes atualizado, com informações dos vínculos institucionais, das fontes de financiamento e das produções científicas;

XI - comunicar ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFG a propriedade intelectual resultante das ações, dos programas ou dos projetos, conforme legislação vigente;

XII - realizar a prestação de contas dos valores recebidos e das atividades desenvolvidas, dentro dos prazos estabelecidos;

XIII - socializar, publicizar e divulgar o conhecimento científico e o desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos, resguardando os princípios de proteção da propriedade intelectual;

XIV - cumprir a legislação referente ao limite dos valores recebidos e ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFG.

Parágrafo único. A constatação de recebimentos que infrinjam as legislações que tratam do acúmulo de bolsas deve implicar nas punições legais cabíveis, sem que ocorram prejuízos à execução das ações, projetos ou programas aos quais ele mantém vínculo.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 34. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e deve ser realizada pelo IFG, em casos de:

I - afastamento das atividades do programa, projeto ou ação por período superior a quinze dias e inferior a trinta dias;

II - suspensão formal do programa, projeto ou ação;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução e nos editais do programa, projeto ou ação; ou

IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos deste artigo, não sendo constatado descumprimento de normas ou irregularidade, o bolsista deve fazer jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos deste artigo, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deve ser instaurado processo administrativo no qual deve ser assegurado o direito à ampla defesa, que deve ser apresentada em até quinze dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

Art. 35. O período máximo de suspensão da bolsa é de até trinta dias, após o qual o IFG pode, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

§ 1º Quando se tratar de doenças que, comprovadamente, impeçam o bolsista de realizar as atividades previstas no plano de trabalho, incorrendo em licença para tratamento de saúde, deve ser solicitada a suspensão da bolsa por até sessenta dias, não podendo ultrapassar o tempo máximo da licença.

§ 2º O pedido de licença deve ser formalmente encaminhado pelo bolsista, com endosso do Coordenador da Ação, Programa ou Projeto, para a instância em que o projeto esteja cadastrado, acompanhado do laudo médico da referida instituição.

§ 3º No caso previsto no § 1º deste artigo, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão, condicionada a realização das atividades previstas no período.

§ 4º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a sua bolsa estiver suspensa.

Art. 36. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e pode ser determinado pelo IFG, em caso de:

I - afastamento das atividades do programa, projeto ou ação por período superior a trinta dias, exceto

o caso previsto no art. 35, § 1º;

II - descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução e nos editais do programa, projeto ou ação;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - encerramento do programa, projeto ou ação; ou

VI - a pedido do bolsista.

§ 1º Para efeito do disposto nos incisos deste artigo, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até quinze dias da comunicação oficial.

Art. 37. O novo beneficiário deve se enquadrar nos mesmos requisitos da vaga do seu antecessor.

Art. 38. No caso de afastamento temporário da bolsista em virtude de parto, bem como de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante o período de vigência da bolsa, o pagamento deve ser mantido durante o período desse afastamento.

Art. 39. É facultado ao Coordenador da Ação, Programa ou Projeto, a prorrogação das bolsas pelo mesmo tempo de afastamento, em virtude das condições apresentadas no art. 38, desde que:

I - a prorrogação esteja compreendida no período de vigência do projeto;

II - o objeto do projeto não tenha sido cumprido; e

III - haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A prorrogação do pagamento está condicionada à celebração de termo aditivo.

Art. 40. A solicitação de prorrogação de bolsa deve ser realizada pelo Coordenador da Ação, Programa ou Projeto, com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As atividades realizadas por bolsistas docentes e servidores técnico-administrativos do IFG devem estar em consonância com a regulamentação institucional.

Art. 42. Todas as ações, programas ou projetos previstos nesta Resolução devem ser formalizadas na Instituição, de acordo com as normativas institucionais específicas referentes ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, considerando a natureza do Plano de Trabalho (Ação de Extensão, Programa ou Projeto de Pesquisa e Ensino).

Art. 43. O IFG e a instituição concedente da bolsa, quando for o caso, são responsáveis pelas providências relativas à ampla transparência das informações relacionadas no art. 42.

Art. 44. O IFG deve observar a legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata esta Resolução.

Art. 45. Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, devem ser submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFG.

Art. 46. Ficam revogadas:

I - a Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 10 de dezembro de 2018; e

II - a Resolução 195 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 2 de janeiro de 2024.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 16/10/2024 15:48:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 576729

Código de Autenticação: 944a780339



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados

ANEXO I

QUADROS DE EQUIVALÊNCIA DAS BOLSAS DO IFG COM AS BOLSAS DO CNPq

Quadro 1 - Quadro de equivalência das bolsas do IFG para as modalidades de bolsas GPP, CPP, Pq, Ex, For e CE.

Bolsa do IFG		Bolsa equivalente CNPq (valor a ser considerado para 5h de projeto, ação e/ou programa no IFG)*			
Modalidade	Titulação	Modalidade	Sigla	Nível	Fator Multiplicador
Gestor/a de Programa ou Projeto (GPP)	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	1.3
	Mestre		DT	B	1.3
	Especialista		DT	C	1.3
	Graduado		DT	D	1.3
Coordenador/a de Programa ou Projeto (CPP)	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	1.2
	Mestre		DT	B	1.2
	Especialista		DT	C	1.2
	Graduado		DT	D	1.2
Pesquisador/a (Pq)	Doutor	Produtividade em Pesquisa	PQ	A	1
	Mestre		PQ	B	1
	Especialista		PQ	C	1
	Graduado		PQ	D	1
Extensionista (Ex)	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	1
	Mestre		DT	B	1
	Especialista		DT	C	1
	Graduado		DT	D	1
	Técnico		DT	E	1
	Qualificado / Experiente		DT	E	1

Formador(a) (For)	Doutor		DT	A	1
	Mestre		DT	B	1
	Especialista		DT	C	1
	Graduado		DT	D	1
Colaborador externo (CE)	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	A	1
	Mestre		DT	B	1
	Especialista		DT	C	1
	Graduado		DT	D	1
	Técnico		DT	E	1
	Qualificado / Experiente		DT	E	1

* Para o cálculo do valor da bolsa por ação, projeto e/ou programa considerar a equação:

$$V(\text{bolsa IFG}) = \frac{V(\text{bolsa eq CNPq}) \times h(\text{PT}) \times FM}{5}$$

Em que:

V(bolsa IFG) = Valor da bolsa do IFG por ação, projeto e/ou programa.

V(bolsa eq CNPq) = Valor equivalente da bolsa do CNPq apresentada no Quadro 1.

h(PT) = horas do plano de trabalho (no mínimo 5h, no máximo 20h).

FM = Fator Multiplicador apresentado no Quadro 1 para cada modalidade de bolsa.

Quadro 2 - Quadro de equivalência das bolsas do IFG para as modalidades de bolsa Es.

Estudantes			
Bolsa do IFG		Modalidade de referência do CNPq	Bolsa Equivalente CNPq
Modalidade	Titulação		Sigla
Estudante (Es)	Doutorando	Doutorado-GM	GD
	Mestrando	Mestrado-GM	GM
	Pós-Graduação Lato Sensu	Mestrado-GM	GM
	Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS
		Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica	IC ou BIT
	Curso Técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM
		Iniciação Científica Júnior	ICJ
	Curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM
		Iniciação Científica Júnior	ICJ

Quadro 3 - Quadro de equivalência das bolsas do IFG para as modalidades de bolsa Inter.

Intercâmbio			
Bolsa do IFG		Bolsa Equivalente CNPq	
Modalidade	Titulação	Modalidade	Sigla
Intercambista (Inter)	Doutor	Pesquisador visitante especial	PVE
	Mestre	Atração de jovens talentos	BJT
	Especialista	Pesquisador visitante	BJT
	Graduado	Apoio Técnico à Pesquisa	NS
	Técnico de nível médio	Apoio Técnico à Pesquisa	NM
	Profissional qualificado/experiente	Apoio Técnico à Pesquisa	NM
	Estudante doutorando	Doutorado Sanduíche	GD
	Estudante mestrando	Mestrado Sanduíche	GM
	Estudante graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	NS
	Estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	NM
	Estudante de curso FIC	Apoio Técnico à Pesquisa	NM
	No exterior profissional doutor	Estágio Sênior	ESN
No exterior profissional mestre	Desenvolvimento Tecnológico	DES	

	No exterior profissional especialista	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ
	No exterior profissional graduado	Graduação Sanduíche	SWG
	No exterior profissional técnico de nível médio	"Curso técnico Sanduíche"	CTS
	No exterior profissional qualificado/experiente	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ
	No exterior estudante doutorando	Estágio Sênior	ESN
	No exterior estudante mestrando	Desenvolvimento Tecnológico	DES
	No exterior estudante graduando	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ
	No exterior estudante de curso técnico	"Curso técnico Sanduíche"	CTS